

PROJETO DE LEI 676/2023¹
(Apensado: PL nº 3.755/2023)

1. Síntese da Matéria: O PL nº 676/2023 institui o Programa Nacional de Turismo Educativo (PRONTE), cujo objetivo é possibilitar visitas monitoradas dos estudantes de escolas públicas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental, entre outras providências. Já o PL nº 3.755/2023, apensado, institui o Programa Turismo Cívico, com a finalidade de propiciar ao estudante carente condições favoráveis para que tenha conhecimento do funcionamento dos órgãos dos três Poderes.

A Comissão de Turismo aprovou o PL nº 676/2023, com substitutivo, com alterações de caráter normativo e suprimindo o art. 5º da proposição principal, que previa que o PRONTE seria custeado com recursos oriundos do Fundo Geral de Turismo.

A Comissão de Educação também aprovou o PL nº 676/2023, com substitutivo, incorporando alterações de natureza essencialmente normativa e mantendo a supressão do dispositivo que estabelecia o custeio do Programa com recursos do FUNGETUR.

2. Análise: O Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur) opera somente por meio de instituições financeiras e a título de financiamento reembolsável, não lhe sendo permitido o repasse de recursos a fundo perdido para estados, municípios e instituições de ensino. As programações são, portanto, despesas financeiras, não sendo possível a sua utilização para despesas primárias. Dessa forma, a previsão constante no art. 5º do PL 676/2023 de que o PRONTE seria custeado com recursos do Fungetur é inadequada e incompatível à luz do arcabouço orçamentário e financeiro vigente.

Os Substitutivos da Comissão de Turismo e da Comissão de Educação, ao suprimirem o mencionado art. 5º, tornaram a matéria adequada e compatível com as normas e a estrutura orçamentária e financeira em vigor. Quanto ao apensado, PL 3.755/2023, e o eventual aumento de despesas que poderá decorrer da proposta de disponibilizar recursos para transporte, estadia e alimentação dos estudantes beneficiados, entendemos que este poderá ser abrangido pelas programações já existentes no âmbito dos orçamentos do Ministério da Educação.

3. Dispositivos Infringidos: Não há, desde que o PL nº 676/2023 seja considerado na forma dos substitutivos aprovados pelas Comissões de Turismo e de Educação.

4. Resumo: O Projeto de Lei nº 676/2023, na forma dos Substitutivos aprovados pela Comissão de Turismo e pela Comissão de Educação, não contraria a legislação que rege a análise de adequação orçamentária e financeira. O Projeto de Lei nº 3.755/2023, também está em conformidade com as normas relativas à análise de adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.